

Recursos

Prazo de interposição de recurso em face das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar

Nome: LEONARDO KEENAN MOREIRA LIMA

Inscrição: 309

Protocolo: 13219

Cargo: MÉDICO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

Situação: INDEFERIDO

Código da prova: 4

Questão: 29

Disciplina: Língua Portuguesa (Médico da Estratégia de Saúde da Família)

Recurso:

Solicita-se a anulação da Questão 29, tendo em vista a ausência de objetividade quanto à classificação do item III.

A questão exige que o candidato identifique construções que contenham desvios de linguagem denominados solecismo.

Os itens I e II efetivamente apresentam desvios sintáticos tradicionalmente classificados como solecismos, respectivamente por erro de colocação pronominal e de regência verbal.

Entretanto, o item III apresenta a construção:

"Fazem três anos que especialistas do Inmet não monitoram um aquecimento tão persistente das águas do Pacífico Tropical."

Embora a forma verbal esteja em desacordo com a norma-padrão, pois o verbo fazer, indicando tempo decorrido, é impessoal e deve permanecer no singular, não há uniformidade doutrinária quanto ao enquadramento desse desvio especificamente como solecismo.

Parte da doutrina trata essa ocorrência simplesmente como erro de concordância verbal decorrente da impessoalidade do verbo, sem classificá-la expressamente como vício de linguagem denominado solecismo.

Dessa forma, a questão passa a exigir do candidato a adoção de uma classificação terminológica que não é pacífica na literatura gramatical, sem indicação prévia de bibliografia oficial no edital.

Em observância aos princípios da objetividade, da segurança jurídica e da isonomia que regem os concursos públicos, requer-se cordialmente a anulação da Questão 29, diante da existência de divergência doutrinária acerca da classificação exigida pela banca.

Resposta:

Em resposta à fundamentação apresentada, informamos que esta análise se restringe exclusivamente à questão indicada no recurso interposto. Recursos que tratem de questões diferentes daquela mencionada não serão considerados para fins de análise. Após avaliação criteriosa, esta banca conclui que os argumentos apresentados não são suficientes para alterar o gabarito ou anular a questão, conforme os fundamentos expostos a seguir:

Vícios de linguagem são desvios das normas gramaticais que podem ocorrer por descuido ou desconhecimento, manifestando-se nos diferentes níveis da língua, como o fonético, o semântico, o sintático e o morfológico. Sobre esse tema, analise as construções a seguir:

I. Não diga-me uma coisa dessas, respondeu o prefeito ao ouvir as previsões climáticas do meteorologista do Inpe.

Em orações negativas, a próclise é obrigatória, sendo o pronome atraído pelo advérbio "não". O correto seria "Não me diga uma coisa dessas", e não "diga-me".

O recurso equivoca-se ao restringir o conceito de solecismo apenas aos erros de regência e concordância, excluindo os de colocação pronominal. A doutrina gramatical classifica o solecismo justamente como o desvio da norma culta na construção sintática da frase, subdividindo-o em três modalidades: solecismo de concordância, solecismo de regência e solecismo de colocação, sendo esta última exatamente o desvio verificado no item I, em que a ênclise é empregada indevidamente após partícula atrativa de próclise obrigatória ("Não diga-me" em vez de "Não me diga").

Recursos

Não se trata, portanto, de "erro de topologia" à parte da classificação de solecismo, mas de uma de suas três categorias reconhecidas, colocação pronominal inadequada.

Quanto ao argumento de que a ênclise após "não" seria "licença estilística" em contextos literários ou poéticos: tal uso, ainda que ocorra em registros específicos, não descaracteriza o desvio em relação à norma-padrão, que é o parâmetro exigido pela questão, a existência de usos estilísticos alternativos não torna o erro "inexistente" para fins de identificação de vício de linguagem na norma culta.

II. Ontem assistimos o primeiro bate-papo promovido pela

Sedec sobre os impactos do El Niño no Brasil.

O verbo "assistir", no sentido de "ver, presenciar", é transitivo indireto e exige a preposição "a". O correto seria "assistimos ao primeiro bate-papo", e não "assistimos o bate-papo".

III. Fazem três anos que especialistas do Inmet não

monitoram um aquecimento tão persistente das águas

do Pacífico Tropical.

O verbo "fazer", indicando tempo decorrido, é impessoal e permanece na 3ª pessoa do singular. O correto seria "Faz três anos que...", e não "fazem três anos".

O erro verificado no item III, flexão indevida do verbo impessoal "fazer" no plural, quando indica tempo decorrido, constitui exatamente um solecismo de concordância verbal, categoria amplamente reconhecida e didaticamente consagrada.

Não há, portanto, divergência doutrinária real quanto à classificação: dizer que o item apresenta "erro de concordância verbal decorrente da impessoalidade do verbo" não é uma classificação alternativa ao solecismo, mas sim sua própria definição técnica, solecismo de concordância é, precisamente, o erro de concordância que fere a norma-padrão. Não há incompatibilidade entre as duas descrições; tratam-se da mesma ocorrência, apenas expressa com maior ou menor grau de detalhamento terminológico.

Dessa forma, mantém-se o gabarito: I, II e III.

Diante dos argumentos apresentados, RECURSO INDEFERIDO.